



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI Nº 675, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de LUISBURGO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUISBURGO-MG, Sr. Otenides dos Santos Hott
Praça, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de LUISBURGO-MG, aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Luisburgo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Luisburgo a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Luisburgo-MG.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Luisburgo-MG.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 08 de novembro de 2021.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 14, DE 02 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 675/2021 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do município de LUISBURGO e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC - em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC - no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Desastres - S2ID;

XXII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC –, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo;
- II. Conselho Municipal;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante do Poder Judiciário;
- III. Representante da Secretarias Municipais;
- IV. Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 14 - Revogam-se as Disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 02 maio de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PORTARIA Nº 37/2026 de 06 de abril de 2026

“Dispõe sobre alteração da Portaria 61/2025 e Portaria 32/2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros para constituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.”

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 19/2025, em conformidade com Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

- Dhominy Coelho Sindra – Matrícula nº. 4520, Coordenador Executivo;
- Joao Heleno Knupp – Matrícula nº. 1831, Secretário Administrativo;
- Juliano Abreu dos Santos – Matrícula nº. 4633, Setor Técnico;
- Maria Aparecida de Souza Martins - Matricula nº. 7299, Secretária Municipal Assistencia Social;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luisburgo/MG, 06 de abril de 2026.

ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO
JUNIOR:05747185675

Assinado de forma digital por ALAIR
FIGUEIREDO DE ASSUNCAO
JUNIOR:05747185675
Dados: 2026.04.06 13:03:34 -03'00'

Alaír Figueiredo de Assunção Júnior
Prefeito Municipal

RECURSO EDITAL GMG 01/2026

De defesacivil@luisburgo.mg.gov.br <defesacivil@luisburgo.mg.gov.br>

Data Qui, 2026-06-04 17:47

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 5 anexos (3 MB)

RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf; 1 LEI N° 675, 08 DE NOVEMBRO DE 2021 CRIA A COORDENADOR_compressed.pdf; 2 DECRETO N° 14, DE 02 MAIO DE 2022 REGULAMENTA_compressed.pdf; 3 PORTARIA 37-2026 - Altera Portaria 32-2026.pdf; 8 Comprovação de existência de instalação física destinada ao funcionamento da COMPDEC;.pdf;

Venho, por meio deste apresentar recurso administrativo, requerer a revisão da decisão que resultou na inabilitação/desclassificação desta entidade no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, por entender que a decisão merece reanálise diante dos fundamentos e documentos apresentados em anexo. Solicita-se o recebimento e processamento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão recorrida

Att: Dhominy Coelho Sindra
coordenador da defesa civil

Contato: (33) 99864-6753



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CEDEC/MG

PROCESSO SEI Nº 1070.01.0004326/2025-67

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a pontuação atribuída ao Município de Luisburgo/MG

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alair Figueiredo de Assunção Junior, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação atribuída na classificação preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município de Luisburgo participou do Chamamento Público nº 01/2026 com o propósito de fortalecer sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, buscando melhores condições estruturais para atendimento à população em situações de emergência e desastre.

Desde a publicação do Edital, a Administração Municipal mobilizou sua equipe técnica para reunir toda a documentação exigida, promovendo a atualização de cadastros, a organização dos atos normativos municipais e a formalização dos documentos comprobatórios necessários à participação no certame.

Com grande surpresa e profunda inconformidade, o Município verificou que critérios efetivamente comprovados por meio de documentos oficiais não foram considerados para fins de pontuação, ocasionando prejuízo significativo na classificação final.

A situação causa legítima indignação à Administração Municipal, uma vez que todas as exigências relativas aos critérios questionados foram rigorosamente cumpridas e comprovadas documentalmente dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Cumprir destacar que o Município de Luisburgo jamais foi contemplado com Kit de Estruturação da Defesa Civil nos Editais nº 01/2021, nº 01/2023 e nº 01/2025, circunstância que demonstra a real necessidade de apoio institucional para fortalecimento da estrutura local de proteção e defesa civil.

A ausência desses equipamentos limita a capacidade operacional da COMPDEC e dificulta a execução de ações preventivas, de monitoramento, resposta e assistência à população em situações de risco, especialmente em um município de pequeno porte, com recursos financeiros limitados e elevada dependência do apoio dos programas estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS CRITÉRIOS NÃO CONSIDERADOS

Conforme relação de documentos encaminhada juntamente com o envelope de habilitação e classificação, o Município apresentou de forma clara, organizada e inequívoca os documentos destinados à comprovação dos seguintes critérios:

CRITÉRIO 1 – LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC (10 PONTOS)

Foi apresentada a Lei Municipal de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, comprovando a existência formal e legal do órgão municipal.

CRITÉRIO 2 – DECRETO OU PORTARIA REGULAMENTANDO A COMPDEC (10 PONTOS)

Foi encaminhado o respectivo ato normativo regulamentador da Lei Municipal, demonstrando que a estrutura da COMPDEC encontra-se regularmente disciplinada pela Administração Municipal.

CRITÉRIO 3 – ATO DE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (10 PONTOS)

Constou da documentação apresentada o ato administrativo de nomeação da autoridade responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, atendendo integralmente ao requisito previsto no Edital.

CRITÉRIO 8 – INSTALAÇÃO FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DA COMPDEC (05 PONTOS)

Também foi encaminhada documentação comprobatória da existência de espaço físico destinado ao funcionamento da Defesa Civil Municipal, permitindo o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da COMPDEC.

Portanto, os requisitos acima descritos foram devidamente comprovados mediante documentação oficial, não havendo qualquer ausência documental ou insuficiência de comprovação capaz de justificar a não atribuição da pontuação correspondente.

III – DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A pontuação dos municípios participantes deve decorrer exclusivamente da análise objetiva dos documentos apresentados, não podendo documentos válidos e suficientes ser desconsiderados sem justificativa expressa e fundamentada.

O Município de Luisburgo cumpriu fielmente todas as exigências editalícias, apresentando os documentos requeridos de forma tempestiva, organizada e apta à comprovação dos critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Assim, eventual desconsideração desses documentos compromete a transparência do procedimento e gera tratamento desigual entre os participantes, situação que deve ser prontamente corrigida por esta Comissão.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A revisão da pontuação pleiteada não representa mero interesse administrativo do Município, mas medida que atende diretamente ao interesse público.

A estruturação adequada da Defesa Civil Municipal contribui para a proteção da vida, do patrimônio público e privado, da infraestrutura municipal e do meio ambiente, permitindo respostas mais rápidas e eficientes em situações de emergência.

Luisburgo possui áreas suscetíveis a eventos adversos e necessita fortalecer continuamente sua capacidade operacional. O recebimento do kit objeto deste Chamamento representa importante instrumento para ampliar a capacidade de atuação da COMPDEC e oferecer maior segurança à população.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) A reanálise integral da documentação apresentada pelo Município de Luisburgo/MG;
- c) O reconhecimento do atendimento dos Critérios 1, 2, 3 e 8 do Anexo I do Edital;
- d) A atribuição da respectiva pontuação de 35 (trinta e cinco) pontos referentes aos critérios comprovados documentalmente;
- e) A retificação da classificação do Município após a revisão da pontuação;
- f) A divulgação da decisão devidamente fundamentada, indicando os motivos da manutenção ou alteração da pontuação atribuída.

O Município de Luisburgo reafirma sua confiança na lisura, transparência e imparcialidade da Comissão de Classificação, esperando que a presente manifestação seja acolhida para que prevaleçam os princípios da justiça, da legalidade e da correta aplicação das regras estabelecidas pelo Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Luisburgo/MG, 03 de junho de 2026.

ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO JUNIOR:05747185675

Assinado de forma digital por ALAIR FIGUEIREDO
DE ASSUNCAO JUNIOR:05747185675
Dados: 2026.06.03 16:02:55 -03'00'

ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal de Luisburgo/MG